



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 9/2008/DPMG

Dispõe sobre a afixação dos dias e horários de atendimento do Defensor Público em local visível ao público

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando que as atividades desenvolvidas pelos membros e servidores da Defensoria Pública, como modelo ideal que deve ser buscado por qualquer entidade de índole democrática, devem ser pautadas pelo Princípio da Publicidade, resguardadas as situações de necessário sigilo;

Considerando que é dever funcional do membro da Defensoria Pública permanecer nos locais destinados aos órgãos de atuação, em horário necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, conforme disposto no art. 79, XVIII, da mesma Lei Complementar;

Considerando que a Deliberação nº 16/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, pelo § 1º do art. 2º, contempla como um dos deveres do cargo a realização de plantões de no mínimo três dias por semana, com carga horária semanal não inferior a nove horas de duração;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que se inclui na função social da Defensoria Pública facilitar o acesso e a aproximação do assistido ao Defensor Público, de modo a se conferir maior eficiência na prestação da Assistência Jurídica;

Considerando que se inclui entre as finalidades da Defensoria Pública a preservação do interesse e da conveniência do cidadão hipossuficiente, em benefício de quem se deve resguardar o máximo acesso ao seu Defensor e da forma mais consentânea e aprazível às suas inúmeras necessidades e fragilidades de ordem pessoal;

Considerando, ainda, a necessidade de se racionalizar o exercício da atribuição legal da Corregedoria-Geral de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da mesma Lei Complementar nº 65/03;

DETERMINA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos deverão manter afixados, na sede do órgão de atuação, os dias e horários atualizados dos plantões de atendimento, em local visível e facilmente acessível ao público.

Art. 2º - À Coordenadoria Local, ou à Coordenadoria de Atendimento onde houver, competirá dar cumprimento a esta Portaria, no âmbito de suas atribuições, bem como velar pela atualização constante das informações afixadas na sede do órgão de atuação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A não observância do disposto acima redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual infração de natureza disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Madep nº 247